

DOI: <https://doi.org/10.4322/aletheia.003>

Dissolução da adoção: mapeamento de dados no estado do Rio Grande do Sul

Eduarda Lima de Oliveira

Denise Falcke

Resumo: A adoção é entendida no contexto brasileiro como um ato excepcional e irrevogável. Dados estatísticos apresentam números de adoções, porém não existem estatísticas oficiais sobre o retorno de crianças/adolescentes aos acolhimentos institucionais após adoção, ainda que pesquisas apontem a ocorrência do fenômeno. Este estudo buscou mapear a ocorrência do fenômeno da dissolução da adoção no estado do RS entre os anos de 2018 e 2020. Trata-se de uma pesquisa descritiva e de análise documental, analisando oito processos em que as crianças/adolescentes retornaram ao acolhimento institucional após a legalização da adoção. Os dados foram disponibilizados pelo CIJ-RS, referindo a totalidade de casos notificados. Realizaram-se análises descritivas, a fim de apresentar o mapeamento das características dos casos. Os resultados apontaram que existe descumprimento no que é previsto na legislação em diferentes âmbitos, em especial nos encaminhamentos dados após a dissolução da adoção. Sugerem-se mais estudos sobre a dissolução da adoção no âmbito nacional.

Palavras-chave: adoção; acolhimento institucional; dissolução da adoção

Adoption dissolution: data mapping in the state of Rio Grande do Sul

Abstract: Adoption is understood in the Brazilian context as an exceptional and irrevocable act. Statistical data show numbers of adoptions, but there are no official statistics on the return of children/adolescents to institutional care after adoption, even though research indicates the occurrence of the phenomenon. This study sought to map the occurrence of the phenomenon of adoption dissolution in the state of RS between the years 2018 and 2020. This is a descriptive and documental analysis research, analyzing eight processes in which children/adolescents returned to institutional care after the legalization of adoption. Data were made available by the CIJ-RS, referring to all reported cases. Descriptive analyzes were performed in order to present the mapping of the characteristics of the cases. The results showed that there is non-compliance with what is provided for in the legislation in different areas, especially in the referrals given after the dissolution of the adoption. Further studies on adoption dissolution at the national level are suggested.

Key-words: adoption; institutional reception; dissolution of adoption

Introdução

A adoção no Brasil é regida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) e mais recentemente pela Lei Nacional da Adoção (Brasil, 2009). Essas normativas

garantem que o processo adotivo e de guarda devem seguir procedimentos para sua ocorrência de forma legal. Aponta-se que este processo deve ocorrer apenas em última instância, realizado a partir da institucionalização da criança ou adolescente, seguido pela destituição do poder familiar e assim encaminhamento para a adoção (Brasil, 1990; Brasil, 2009). Nesta perspectiva, para realização do processo adotivo, a lei prevê que os adotantes devem passar pelo processo de inscrição para adoção, realizar cursos disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça e serem avaliados por profissionais de uma equipe multidisciplinar. Além disso, ao serem habilitados para adoção, descrevem o perfil requerido da criança/adolescente e passam a estar inscritos no Cadastro Nacional da Adoção (CNA). Ressalta-se que a habilitação é válida por dois anos em todo território nacional e deve ser renovada a partir de uma nova avaliação (Brasil, 2009).

A partir do momento em que uma criança ou adolescente com perfil compatível com o escolhido pelos adotantes é identificada(o), a comarca da região entra em contato com os adotantes a fim de iniciar o processo adotivo. Assim, após conhecer a história da criança/adolescente e seguir existindo interesse dos adotantes, realiza-se o primeiro período de aproximação. Aponta-se que a criança/adolescente deve ser ouvida(o) nesse momento, com objetivo de entender sua perspectiva sobre a realização do processo adotivo para dar seguimento ou não. Caso todos estejam de acordo, a criança/adolescente passa a conviver com a família durante o período de convivência de 30 dias que pode ser renovável por mais 30 dias. Por fim, após a concretização do processo de adoção, por meio de sentença judicial, destaca-se a irrevogabilidade do ato, sendo a criança/adolescente considerado filho e possuindo os mesmos direitos e deveres de outros modos de parentalidade (Brasil, 1990; Brasil, 2009).

Os dados da adoção são encontrados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), por meio do site vinculado ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este site foi criado em 2019 frente a união do Cadastro Nacional da Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), no intuito de unificar e apresentar todos os dados vinculados à adoção do país. Em maio de 2021, encontravam-se mais de 30 mil crianças e adolescentes institucionalizados, estando cinco mil aptas para a adoção em todo contexto nacional (SNA, 2021).

Referindo-se ao estado do Rio Grande do Sul os números revelam 3.423 crianças e adolescentes acolhidos, sendo que 658 estão disponíveis para adoção e 659 em processo adotivo (CNJ, 2021). Frente às adoções realizadas no estado, percebe-se que, desde 2019, foram concretizadas 549 adoções. Destes casos, 48,8% referem-se a adoção de meninas e

51,2% de meninos, sendo que 96,4% possuíam estado de saúde descrito como saudáveis. Dentre as características das adoções, a maioria ocorreu com crianças menores de três anos e sem irmãos, sendo que 36% eram crianças/adolescentes de etnia parda, 27,9% estavam sem informação de etnia e 23,4% designadas como brancas (CNJ, 2021).

Mesmo frente a irrevogabilidade do processo adotivo no país, estudos já apontam a ocorrência de um fenômeno que vem sendo nomeado na literatura nacional como “devolução” na adoção (Levy, Pinho, & Faria, 2009; Lima, Bussolo, & Oliveira 2019; Muniz, 2016), porém ainda existem muitas discussões sobre a terminologia mais adequada (Rossato & Falcke, 2017). Alguns autores compreendem que o termo “devolução” pode produzir a ideia de que a criança/adolescente seria colocada(o) em uma posição de mercadoria (Souza & Casanova, 2018), além de ser considerada(o) o foco principal, ao invés do processo adotivo em si, que envolve múltiplos agentes como a família, a legislação, entre outros (Lind & Lindgren, 2017; Palacios Jiménez-Morago, & Paniagua, 2015; Randall, 2013).

Outros países, nos quais a adoção não é irrevogável, possuem previsão legal para a ocorrência de ruptura da adoção (adoption disruption), quando a adoção é interrompida ao longo do processo legal, e de dissolução da adoção (adoption dissolution), quando a criança/adolescente retorna ao acolhimento institucional após a concretização da adoção (Hartinger-Saunders; Trouteaud; Matos Johnson, 2015). Dessa forma, neste estudo, optou-se por utilizar a terminologia “dissolução da adoção” para nomear o fenômeno de retorno ao acolhimento após adoção, mesmo não havendo previsão legal de ocorrência no Brasil, por entender que o fenômeno tem acontecido na prática e também pela necessidade de uniformização das terminologias utilizadas nos estudos que visam compreendê-lo (Brodzinsky & Smith, 2019; Palacios, Rolock, Selwyn, & Barbosa-Ducharne, 2019; Wijedasa & Selwyn, 2017).

No contexto internacional, encontram-se dados estatísticos sobre a dissolução da adoção, que apontam taxas de 2,6% na Inglaterra (Meakings & Selwyn, 2016), de 10,2% na Califórnia (Barth, Berry, Yoshikami, Goodfield, & Carson, 1988) e de 2% Espanha (Palacios et al., 2015), por exemplo. Um estudo realizado na Espanha com 69 casos de dissolução da adoção, buscou compreender características do processo antes e após a adolescência. Os dados apontaram que existe um perfil diferenciado entre os períodos de dissolução e como ocorreram, sendo que as dissoluções realizadas antes da entrada para a adolescência, ocorriam logo nos primeiros meses da adoção. Em contrapartida, as que ocorreram após a adolescência, passavam por um maior tempo de convivência e ocorriam vinculadas a comportamentos ou violências, como maus tratos (Paniagua, Palacios, & Jiménez-Morago,

2019). Cabe ressaltar que, como dito anteriormente, a legislação nestes contextos se diferencia da brasileira, sendo permitida a dissolução do processo adotivo, assim possuindo dados estatísticos oficiais que relatem o fenômeno e pesquisas que avaliem fatores de risco para a dissolução da adoção. Os autores apontam como principais fatores para a ocorrência do fenômeno a idade da criança (Paniagua et al., 2019; Smith, 2014), sua chegada na adolescência (Maza, 2014; Palacios et al., 2015; Paniagua et al., 2019), número de passagens por instituições de acolhimento (Rolock & White, 2016) e problemas comportamentais e/ou emocionais (Faulkner, Adkins, Fong, & Rolock 2017; Festinger, 2014; White, 2016).

Em contrapartida, na literatura nacional os estudos buscam compreender os danos causados pelo fenômeno de retorno ao acolhimento após adoção, na perspectiva dos profissionais, pais adotivos ou crianças e adolescentes (Campos & Lima, 2011; Levy et al., 2009; Lima et al., 2019; Muniz, 2016; Rossato & Falcke, 2017). Nesse sentido, os profissionais apontam os comportamentos de crianças e adolescentes como principais motivadores para o retorno ao acolhimento (Levy et al., 2009; Lima et al., 2019). Os pais por adoção, por sua vez, relatam a falta de acompanhamento do Estado no período pós-adoção e a dificuldade de articulação frente às novas demandas da parentalidade (Araújo, 2017; Speck, Queiroz & Martin-Mattera, 2018). Por fim, os estudos realizados com as crianças e adolescentes apontam os possíveis danos e marcas emocionais frente à ocorrência do fenômeno (Alvarenga & Bittencourt, 2013; Campo & Lima, 2011; Lima et al., 2019; Oliveira, Neis, & Falcke, 2020).

Um estudo realizado em Recife/PE, no período de 2009 até 2015, apontou, a partir das percepções dos profissionais dos acolhimentos institucionais, ocorrências de retorno de crianças e adolescentes a cada dois meses na cidade. A autora ainda informou a possibilidade de subnotificação dos dados, uma vez que não tratavam de fontes oficiais, mas da lembrança dos profissionais das instituições de acolhimento sobre os casos atendidos (Muniz, 2016). Ressalta-se que o retorno da criança/adolescente às instituições de acolhimento após adoção deve ser notificado ao Estado, entretanto, frente a falta de dados, pode-se entender que esta orientação não é protocolar. Salienta-se a dificuldade de se obter dados sobre a dissolução no contexto nacional, pois não existe a previsão legal da sua ocorrência (Shuman & Flango, 2013).

Nesse sentido, buscando ampliar a compreensão sobre o fenômeno e apresentar dados que deem visibilidade para a dissolução da adoção, uma vez que a sua ocorrência pode gerar inúmeras consequências na vida de todos os envolvidos (Oliveira et al., 2020;

Carnaúba & Ferret, 2018; Cruz, 2014; Palacios et al., 2019), o presente estudo buscou mapear a ocorrência do fenômeno da dissolução da adoção no estado do Rio Grande do Sul entre os anos de 2018 e 2020.

Método

Delineamento

Trata-se de um estudo descritivo, de corte transversal e análise documental (Creswell, 2010; Gil, 2008).

Fonte de dados

Foram analisados dados de oito processos em que as crianças/adolescentes retornaram ao acolhimento institucional após a legalização da adoção no Estado do Rio Grande do Sul, nos anos de 2018 até outubro de 2020. Estes dados foram disponibilizados pela Coordenadoria da Infância e Juventude do RS, referindo ser a totalidade de casos notificados à coordenadoria de crianças e adolescentes que foram adotados legalmente e não permaneceram com a família adotiva nos três últimos anos.

Instrumentos

CHECK-LIST DE DADOS SOBRE A DISSOLUÇÃO DA ADOÇÃO: Este instrumento foi criado pelas autoras, a fim de atender ao objetivo do estudo. Inclui dados do processo adotivo como: ano da dissolução da adoção, idade da criança/ adolescente na época da dissolução, gênero, situação de saúde, se possuía grupo de irmãos, tempo de convivência com a família, motivo descrito no processo para dissolução da adoção encaminhamento dado pelo judiciário.

Procedimentos éticos e de coleta de dados

Esse estudo foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, sob protocolo 34086220.1.0000.5344. Inicialmente, entrou-se em contato com o Juiz(a) responsável pela Coordenadoria da Infância e da Juventude do Estado do Rio Grande do Sul (CIJ-RS), para avaliar a realização do projeto de pesquisa. Após permissão, devido à pandemia do COVID 19, a coleta dos dados se deu por meio do preenchimento do instrumento pelas profissionais (assistentes sociais) da Coordenadoria do Estado. Desta forma, os dados correspondem aos processos notificados

pelas comarcas ao CIJ-RS de crianças e adolescentes que foram adotados e não permaneceram com a família adotiva. Os dados de identificação dos processos foram preservados e os documentos decorrentes do estudo ficarão em poder do Núcleo de Estudos de Família e Violência (NEFAV) na UNISINOS no período mínimo de cinco anos.

Procedimento de análise de dados

Realizou-se análises descritivas (frequência e porcentagem), a fim de apresentar o mapeamento das características conforme os objetivos do estudo (características das crianças/adolescentes; tempo de convivência; motivo para dissolução da adoção; encaminhamentos).

Resultados e discussão

A análise dos dados revelou que, desde 2018, oito casos de dissolução de adoção de crianças e adolescentes foram notificados ao CIJ-RS. No encaminhamento dos dados, destaca-se que a planilha com o instrumento de pesquisa preenchido foi nomeada pelos profissionais da CIJ-RS como “adoções frustradas”. Percebe-se que a terminologia utilizada difere da empregada na literatura como “devolução” na adoção (Levy et al., 2009; Lima, 2019; Muniz, 2016). Nesse sentido, entende-se como relevante que a concepção de “devolução” não seja adotada pelos órgãos responsáveis, ainda que “adoções frustradas” também seja uma terminologia carregada de significado, uma vez que frustrada refere-se a uma “ação que não se concretizou; malograda; cujas expectativas não se realizaram; que não obteve bom êxito” (Dicio, 2021), mas também a frustração é sinônimo de “insatisfação, decepção, desgosto, fracasso, revés, insucesso”, servindo a utilização da palavra frustrada como uma forma de adjetivar o processo e não somente descrevê-lo. Assim, aponta-se a necessidade de refletir sobre as terminologias utilizadas e a necessidade de uniformização para tratar o fenômeno, pois as diferentes nomenclaturas impactam na invisibilidade de dados confiáveis (Brodzinsky & Smith, 2019), por isso a opção por, neste estudo, utilizar dissolução da adoção, mesmo entendendo que, no Brasil, não seja uma terminologia juridicamente viável.

A legislação que regulamenta a adoção prevê a irrevogabilidade do processo adotivo após sua concretização (Brasil, 1990; Brasil, 2009). Entretanto, os dados apresentados ressaltam a existência do fenômeno que precisa ser pautado de discussões no contexto jurídico e social. Dentre os processos analisados, três casos ocorreram no ano de 2018, três em 2019 e dois em 2020. Assim, utilizando o número de casos de adoção do estado

disponibilizados pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNAA), encontra-se que no ano de 2018 ocorreram 598 casos de adoção, em 2019 totalizou 412 casos e em 2020 ocorreram 177 casos (SNA, 2021). Desta forma, seria possível inferir um índice de 0,6% de dissoluções de adoções ao longo dos últimos três anos no estado, considerando os casos notificados pelas comarcas responsáveis.

Esse índice é inferior ao encontrado nos estudos internacionais (Barth et.al.,1988; Meakings & Selwyn, 2016; Palacios et al., 2015), mas entende-se que essa comparação não é possível, considerando que o fenômeno ocorre legalmente nos outros países. Ainda assim, um estudo nacional realizado sobre a mesma temática na cidade de Recife, apresentou, na perspectiva dos profissionais de instituições de acolhimento, o índice de ocorrência de dissoluções e rupturas na adoção, apontando que a cada dois meses uma criança ou adolescente retornou ao acolhimento na cidade (Muniz, 2016). Neste sentido, mesmo que o estudo de Muniz (2016) esteja relatando dados do estado de Recife, percebe-se que podem existir diferenças entre as notificações realizadas pelos profissionais de acolhimentos e pelas comarcas. Além disso, considerando os dados advindos de profissionais que acompanham processos de adoção e de dissolução no estado do RS ouvidos no estudo de Rossato (2020), aponta-se a ocorrência do fenômeno em diferentes casos acompanhados ao longo de sua atuação profissional. Ressalta-se que o processo de retorno ao acolhimento após adoção deve ser notificado pelas comarcas à coordenadoria do estado, e desta forma, pode-se pensar que há a possibilidade de subnotificação dos casos (Oliveira, 2021).

A Tabela 1 apresenta a descrição dos casos. Entre eles, apontam-se as características dos oito processos analisados:

Tabela 1. Descrição dos casos

	Ano	Idade na dissolução da adoção	Gênero	Situação de saúde	Tempo de convivência	Motivo da dissolução	Grupo de irmãos	Encaminhamento
Caso 1	2018	3 anos	Masculino	Saudável	30 dias	Negligência	Não	Retorno ao acolhimento e nova adoção
Caso 2	2018	13 anos	Feminino	Saudável	1825 dias	Inadaptação	Não	Retorno ao acolhimento que segue até o momento
Caso 3	2018	16 anos	Feminino	Saudável	160 dias	Falta de compatibilidade	Não	Retorno ao acolhimento e desacolhimento ao completar maioridade
Caso 4	2019	14anos	Masculino	Saudável	210 dias	Suspeita de abuso contra irmã	Sim	Encaminhados para um casal que possuíam vínculo socioafetivo
Caso 5	2019	16 anos	Feminino	Saudável	210 dias			

Caso 6	2019	17 anos	Masculino	Saudável	931 dias	Falta de compatibilidade	Não	Retorno ao acolhimento e nova adoção
Caso 7	2020	14 anos	Feminino	Saudável	2920 dias	Falta de vinculação	Sim	Encaminhamento para família biológica e acompanhamento com CRAS
Caso 8	2020	18 anos	Feminino	Saudável	2920 dias			

Frente às características das crianças e adolescentes descritas no processo de dissolução da adoção encontrou-se que cinco das ocorrências foram com meninas e três com meninos, todos descritos como saudáveis e com idades entre três e 18 anos ($M= 13,88$; $DP= 4,70$). A literatura não apresenta consenso sobre a questão do gênero em relação à dissolução da adoção, existindo diferentes estudos que apontam a ocorrência com ambos (Coakley & Berrick, 2008; Hartinger-Saunders et al., 2015), assim como observado neste estudo. Dados de pesquisas também apontam que a entrada na adolescência constitui-se como um fator de risco para a dissolução do processo adotivo (Maza, 2014; Palacios et al., 2015; Paniagua et al., 2019). Nesse sentido, corroborando a literatura, os dados aqui apresentados destacam que sete das oito ocorrências de dissolução aconteceram no período da adolescência. Esse dado faz refletir sobre a importância de acompanhamento, em longo prazo, das famílias adotivas, pois o risco de dissolução pode estar mais ligado à etapa de desenvolvimento do que ao tempo de convivência com a família.

O tempo de adoção das crianças/adolescentes foi contado a partir da homologação do processo judicial, assim, sendo excluído o tempo de estágio de convivência previsto em lei e anterior a guarda definitiva. Nos processos, encontrou-se heterogeneidade entre os períodos de permanência na família adotiva, partindo de 30 dias até 2920 dias de convivência. Percebe-se que, em um único caso, a dissolução ocorreu no primeiro mês da concretização do processo, sendo este, vinculado à negligência dos pais por adoção. Nos demais casos, percebe-se que a motivação para a dissolução da adoção esteve vinculada a questões de violência e, principalmente, aos comportamentos dos adolescentes. Essa perspectiva vai ao encontro de um estudo realizado na Espanha, que aponta que as dissoluções na adoção que ocorrem no período da adolescência são marcadas por maior tempo de convivência e motivadas principalmente por comportamentos dos adotados (Paniagua et al., 2019). A adolescência apresenta-se como um desafio para as famílias em geral (McGoldrick & Shibusawa, 2016), e no contexto adotivo os estudos apontam os adotantes que buscam por uma adoção tardia precisam questionar-se sobre as suas disponibilidades de vinculação (Costa Peixoto et al., 2019). Além disso, ressalta-se a relação

entre a adolescência e o período de autonomia e independência, podendo destacar os pontos de divergências nas relações pai-filho na adoção (Paniagua et al., 2019).

Na literatura em geral, os principais motivadores para a dissolução da adoção estão vinculados aos comportamentos das crianças e/ou adolescentes (Faulkner et al., 2017; Festinger, 2014; White, 2016). Aponta-se que, nos processos analisados, encontrou-se motivadores como negligência (n=1), inadaptação (n=1), falta de compatibilidade (n=2), suspeita de abuso sexual (n=2) e falta de vinculação (n=2). Nessa perspectiva, os dados de “falta de compatibilidade” e “falta de vinculação” possivelmente apontam a dificuldade da constituição do vínculo parento-filial. Este dado ressalta a importância do desenvolvimento dos papéis de filiação e de parentalidade para auxiliar no desenvolvimento do processo adotivo (Dornelles, 2009; Junqueira, 2014; Lawler, Koss & Gunnar, 2017; Levy-Soussan, 2010; Oliveira et al., 2020; Silva, 2018; Zornig, 2010).

O vínculo no processo adotivo configura-se a partir de uma construção gradual (Resmini, 2018). Estudos apontam que acompanhamentos no período pós-adoção podem auxiliar nas dificuldades encontradas pelos adotantes frente às demandas da parentalidade e com isso reduzir casos de dissolução (Araújo, 2017; Speck et al., 2018). Considerando os dados sobre o tempo que durou a adoção e as motivações descritas no processo para dissolução, aponta-se a necessidade de maior detalhamento acerca das descrições de “falta de compatibilidade/falta de vinculação” em períodos de adoção que duraram até 2920 dias. Tais dados demonstram que existiu um longo período de convívio familiar para a constituição deste vínculo, mas não ficam explícitas as motivações que justificam esta dificuldade. Destaca-se o quanto as informações ficam faltando para a compreensão de vivências tão complexas.

Frente aos encaminhamentos realizados nos casos de dissolução da adoção analisados, percebe-se nova institucionalização, encaminhamento para outra família adotiva e, inclusive, retorno para a família de origem com acompanhamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Nesse último caso, observa-se um claro descumprimento do que é previsto em lei, pois a destituição do poder familiar implica na desvinculação da criança/adolescente da família (Brasil, 1990; Brasil, 2009). Nesse sentido, questiona-se como pode ter ocorrido institucionalização, destituição do poder familiar, adoção, retorno à instituição de acolhimento e posterior acompanhamento da família de origem por equipes do CRAS, quando este ato é previsto e indicado para ocorrer como primeiro auxílio para as famílias que estejam com direitos violados, antes mesmo da institucionalização da criança/adolescente (Brasil, 1990; Brasil, 2009). Os dados também são frágeis em relação ao

encaminhamento pós-dissolução, pois referem-se exclusivamente ao local de alocação da criança ou adolescente, carecendo de informações sobre acompanhamentos oferecidos aos envolvidos (psicoterapêutico, por exemplo).

Considerações finais

Frente ao objetivo deste estudo de mapear os dados do estado do RS referentes à dissolução da adoção, percebem-se características comuns entre os oito casos estudados. A entrada da adolescência apresentou-se como um fator de risco, demonstrando a necessidade de uma melhor compreensão dos fenômenos vivenciados estar tapado ciclo vital para a constituição do vínculo familiar nos processos adotivos, assim como a necessidade de acompanhamentos pós-adoção em longo prazo. Percebeu-se a partir deste estudo que as motivações para dissolução estavam vinculadas, principalmente, aos comportamentos da criança/adolescente, violência e a falta de vinculação entre as crianças/adolescentes e famílias. Novamente, destaca-se o quanto o acompanhamento familiar no período pós adoção, por profissionais competentes para avaliação de situações de risco e capacitados a realizar intervenções precoces, seria fundamental para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Ressalta-se também a problemática do descumprimento da legislação em diferentes âmbitos ao longo dos processos aqui estudados. Mesmo sem previsão legal existem ocorrências crescentes de casos de dissolução da adoção no estado e no país. Assim, entende-se que a irrevogabilidade da adoção da lei não tem garantido a permanência de crianças e adolescentes nos lares adotivos e pode estar contribuindo para dificultar o reconhecimento da dimensão real da problemática, além de dificultar a criação de políticas públicas e serviços que possam auxiliar na diminuição de casos.

Por meio de estudos realizados com profissionais que atuam em casos de dissolução da adoção no estado do Rio Grande do Sul é possível identificar a possibilidade de casos não notificados pelas comarcas à coordenadoria do Estado e que, por sua vez, não foram contemplados neste estudo. Aponta-se como limitação deste estudo a sua ocorrência em período pandêmico, o que resultou em uma coleta de levantamento de dados disponibilizada pelas profissionais da instituição e não diretamente pelo contato da pesquisadora com os processos. Sugerem-se novas pesquisas neste contexto, em especial que possam ampliar os dados para o cenário nacional, auxiliando no desenvolvimento de políticas públicas e medidas de prevenção ao fenômeno.

Referências

- Alvarenga, L. L. de. & Bittencourt, M. I. G. de F. (2013). A delicada construção de um vínculo de filiação: o papel do psicólogo em processos de adoção. *Pensando Famílias*, 17(1), 41-53. Recuperado de <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v17n1/v17n1a05.pdf>
- Araújo, M. I. (2017). *A devolução de crianças na adoção tardia e a construção da maternidade* (Dissertação de Mestrado). Universidade Católica de Salvador, Salvador, BA, Brasil.
- Barth, R. P., Berry, M., Yoshikami, R., Goodfield, R. K., & Carson, M. L. (1988). Predicting adoption disruption. *Social Work*, 33(3), 227-233. Doi: <https://doi.org/10.1093/sw/33.3.227>
- Brasil. (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm
- Brasil. (2009). *Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009*. Dispõe sobre adoção. Diário Oficial da União. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm
- Brodzinsky, D., & Smith, S. L. (2019). Commentary: Understanding research, policy, and practice issues in adoption instability. *Research on Social Work Practice*, 29(2), 185-194. Doi: <https://doi.org/10.1177/1049731518782647>
- Campos, R., & Lima, S. G. (2011). *A devolução das crianças no processo de adoção: Análise das consequências para o desenvolvimento infantil*. (Trabalho de Conclusão do Curso de Psicologia). Universidade Federal do Maranhão, Brasil. Recuperado de <https://docplayer.com.br/16532073-A-devolucao-das-criancas-no-processo-de-adocao-analise-das-consequencias-para-o-desenvolvimento-infantil.html>
- Carnaúba, G. S., & Ferret, J. C. F. (2018). Devolução de crianças adotadas: consequências psicológicas causadas na criança que é devolvida durante o estágio de convivência. *Revista Uningá*, 55(3), 119-129. Recuperado de <http://revista.uninga.br/index.php/uninga/article/view/83>
- Coakley, J. F., & Berrick, J. D. (2008). Research review: In a rush to permanency: Preventing adoption disruption. *Child & Family Social Work*, 13(1), 101–112. doi: <https://doi.org/10.1111/j.1365-2206.2006.00468.x>
- Conselho Nacional de Justiça [CNJ]. (2021). *Pretendente disponível x Criança disponíveis para adoção*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça. Recuperado de <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4fld9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>

- Costa Peixoto, A., Giacomozzi, A. I., da Silva Bousfield, A. B., Berri, B., & Fiorott, J. G. (2019). Desafios e estratégias implementadas na adoção de crianças maiores e adolescentes. *Nova Perspectiva Sistêmica*, 28(63), 89-108. Doi: <https://doi.org/10.38034/nps.v28i63.361>
- Creswell, J. W. (2010). *Projeto de pesquisa métodos qualitativo, quantitativo e misto*. Porto Alegre: Artmed.
- Cruz, S. D'A. (2014). *A frustração do reabandono: uma nova ótica acerca da devolução em processos de adoção*. (Monografia de Graduação) Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
- Dicio. (2021) Frustração. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto. Recuperado de <https://www.dicio.com.br/frustracao>
- Dornelles, L.M.N. (2009). *Tornar-se pai e mãe no contexto da reprodução assistida*. (Tese de doutorado). Programa de pós-graduação em psicologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS. Recuperado de <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/23022>
- Faulkner, M., Adkins, T., Fong, R., & Rolock, N. (2017). *Risk and protective factors for discontinuity in public adoption and guardianship: A review of the literature*. Southfield, MI: National Quality Improvement Center for Adoption and Guardianship Support and Preservation.
- Festinger, T. (2014). Adoption disruption. In G. P. Mallon & P. M. Hess (Eds.), *Child welfare for the 21st century: a handbook of practices, policies, and programs* (2nd ed., pp. 437-454). New York, NY: Columbia University Press.
- Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo, SP: Editora Atlas.
- Hartinger-Saunders, R. M., Trouteaud, A., & Matos Johnson, J. (2015). Post adoption service need and use as predictors of adoption dissolution: Findings from the 2012 National Adoptive Families Study. *Adoption Quarterly*, 18(4), 255-272. Doi: <https://doi.org/10.1080/10926755.2014.895469>
- Junqueira, M. F. (2014). A Parentalidade contemporânea: encontros e desencontros. *Primórdios*, 3(3), 33-44. Recuperado de <https://docplayer.com.br/9626438-Parentalidade-contemporanea-encontros-e-desencontros.html>
- Lawler, J. M., Koss, K. J., & Gunnar, M. R. (2017). Bidirectional effects of parenting and child behavior in internationally adopting families. *Journal of Family Psychology*, 31(5), 563. doi: <https://doi.org/10.1037/fam0000309>
- Levy, L., Pinho, P. G., & de Faria, M. M. (2009). “Família é muito sofrimento”: um estudo de casos de “devolução” de crianças. *Psico*, 40(1), 58-63. Recuperado de

- <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/iberoamericana/N%C3%83%C6%92O%20https://www.scimagojr.com/index.php/revistapsico/article/view/3730>
- Lévy-Soussan, P. (2010). Trabalho de filiação e adoção. In I. Trindade Salavert, *Os novos desafios da adoção* (pp. 45-80). Rio de Janeiro: Companhia de Freud.
- Lima, C. F. I., Bussolo, T. J., & de Oliveira, M. A. M. (2019). Adoção e devolução de crianças. *Perspectivas em Psicologia*, 23(2), 103-123.
- Lind, J., & Lindgren, C. (2017). Displays of parent suitability in adoption assessment reports. *Child & Family Social Work*, 22(S1), 53-63. doi: <https://doi.org/10.1111/cfs.12305>
- Maza, P. (2014). Post-adoption instability: A national study. *Keeping the promise: The case for adoption support and preservation*, 51-60.
- McGoldrick, M., & Shibusawa, T. (2016) O ciclo vital familiar. In Walsh. F. (Eds), *Processos Normativos da Família: Diversidade e Complexidade*. (pp. 375-398). Porto Alegre, RS: Artmed.
- Meakings, S., & Selwyn, J. (2016). ‘She was a foster mother who said she didn’t give cuddles’: The adverse early foster care experiences of children who later struggle with adoptive family life. *Clinical child psychology and psychiatry*, 21(4), 509-519. Doi: <https://doi.org/10.1177/1359104516631608>
- Muniz, F. M. R. P. (2016). “Adoções” que não deram certo: o impacto da “devolução no desenvolvimento da criança e do adolescente na perspectiva profissionais. (Dissertação de Mestrado) Universidade Católica de Pernambuco, Recife, PE, Brasil. Recuperado de <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/246>
- Oliveira, E. L. D., Neis, L. F., & Falcke, D. (2020). De volta ao passado: um estudo de caso de insucesso na adoção. *Psicologia em Pesquisa*, 14(2), 130-151. Doi: <https://doi.org/10.34019/1982-1247.2020.v14.27790>
- Palacios, J., Jiménez-Morago, J. M., & Paniagua, C. (2015). *Rupturas en adopción y acogimiento familiar en Andalucía: incidencia, factores de riesgo, procesos e implicaciones*. Sevilla, España: Junta de Andalucía.
- Palacios, J., Rolock, N., Selwyn, J., & Barbosa-Ducharne, M. (2019). Adoption breakdown: concept, research, and implications. *Research on Social Work Practice*, 29(2), 130-142. Doi: <https://doi.org/10.1177/1049731518783852>
- Paniagua, C., Palacios, J., & Jiménez-Morago, J. M. (2019). Adoption breakdown and adolescence. *Child & Family Social Work*, 24(4), 512-518. Doi: 10.1111/cfs.12631

- Randall, J. (2013). Failing to settle: a decade of disruptions in a voluntary adoption agency in placements made between 2001 and 2011. *Adoption & Fostering*, 37, 188-199. doi: <https://doi.org/10.1177/0308575913490493>
- Resmini, G. de F. (2018). *A construção da parentalidade na adoção tardia: Formação de vínculos e adaptação inicial na adoção de crianças entre três e cinco anos.* (Dissertação de Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS. Recuperado de <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/202705>
- Rolock, N., & White, K. R. (2016). Post-permanency discontinuity: a longitudinal examination of outcomes for foster youth after adoption or guardianship. *Children and Youth Services Review*, 70, 419-427. Doi: <https://doi.org/10.1016/j.chilyouth.2016.10.025>
- Rossato, J. G. (2020). *Dissolução na Adoção: Experiências de Profissionais, Adotantes e Crianças/Adolescentes* (Tese de doutorado) Programa de pós-graduação em psicologia clínica. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS. Recuperado de <http://www.repositorio.jesuita.org.br/>
- Rossato, J. G., & Falcke, D. (2017). Devolução de crianças adotadas: uma revisão integrativa da literatura. *Revista da SPAGESP*, 18(1), 128-139. Recuperado de <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6121394>
- Shuman, M., & Flango, V. E. (2013). Trends in US adoptions: 2000 to 2009. *Journal of Public Child Welfare*, 7(3), 329-349. Doi: 10.1080/15548732.2013.798247
- Silva, P. S. (2018). *O processo de construção da parentalidade no contexto da adoção* (Tese de doutorado) Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS. Recuperado de <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/202705>
- Smith, S. L. (2014). *Keeping the promise: the case for adoption support and preservation.* New York, NY: The Donaldson Adoption Institute.
- Souza, H. P.; & Casanova, R. P. S. (2018). *Adoção e seus desafios.* Curitiba, PR: Juruá.
- Speck, S., Queiroz, E. F. D., & Martin-Mattera, P. (2018). Desafios da clínica da adoção: devolução de crianças. *Estudos de Psicanálise*, (49), 181-186. Recuperado de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010034372018000100018
- White, K. R. (2016). Placement discontinuity for older children and adolescents who exit foster care through adoption or guardianship: a systematic review. *Child and Adolescent Social Work Journal*, 33(4), 377-394. Doi: <https://doi.org/10.1007/s1056001504251>

Wijedasa, D., & Selwyn, J. (2017). Examining rates and risk factors for post-order adoption disruption in England and Wales through survival analyses. *Children and Youth Services Review*, 83, 179-189. Doi: <https://doi.org/10.1016/j.chilyouth.2017.10.005>

Zornig, S. M. A. J. (2010). Tornar-se pai, tornar-se mãe: o processo de construção da parentalidade. *Tempo Psicanalítico*, 42(2), 453-470. Recuperado de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S010148382010000200010&script=sci_abstract

Recebido 23 de agosto de 2021

Aprovado 07 de novembro de 2022

Eduarda Lima de Oliveira: Psicóloga e mestre em psicologia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

Denise Falcke: Doutora em Psicologia e professora do Programa de Pós-Graduação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos.